



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Projeto de Lei do Legislativo Nº 93/2015

**Dispõe sobre a instituição do Programa de
Prorrogação da Licença à Gestante e à
Adotante.**

PEDRO GILSON JAHN, Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de
Barão aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal, o
Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação
da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas no
Legislativo Municipal.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que
requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e/ou adoção e terá
duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia
subseqüente ao término da vigência da licença maternidade prevista na lei
previdenciária a que a servidora estiver vinculada.

§ 3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas
mencionadas no *caput* será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na
lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de
adoção de criança.

§ 4º. A prorrogação da licença será custeada com os
recursos livres do Órgão ou Entidade que a servidora estiver vinculada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 3º. No período de licença maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º. A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – MAN. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Pessoal Civil.

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores

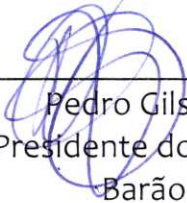
Unidade: Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – MAN. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

Rubrica: 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 13
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015


Pedro Gilson Jahn
Presidente do Legislativo
Barão / RS

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 02/06/2015
Sessão Ordinária

Pres.: 
Secret.: 

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente ao projeto de Lei do Legislativo Municipal 93/2015

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 17.421.836,73
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 373.928,12
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,16%
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro em curso	R\$ 4.017,08
Nos exercícios financeiros subsequentes	R\$ 0,00
Gastos com último impacto	R\$ 390.114,34
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 394.131,42
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 19.870.420,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	2,27%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/06/2014 a 31/05/2015 R\$ 17.421.836,73

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/06/2014 a 31/05/2015 R\$ 373.928,12

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês 2,16 %

3.2 – considerando

3.2.1 – para o exercício de 2015 2,27 %

3.2.2 – para o exercício de 2016 2,27 %

3.2.3 – para o exercício de 2017 2,27 %

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2015	2016	2017
	4.017,08	0,00	0,00

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº 1772) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (Lei Municipal nº 1953)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (x) Adequada () Inadequada	

4 - LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubricas orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.LEGISLATIVAS
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimento e Vantagens Fixas/Servidor

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.LEGISLATIVAS
Rubrica: 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- (x) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
() Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- (x) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- (x) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- (x) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
() Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- (x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

- (x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
() Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condição de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 01 de junho de 2015.



José Francisco Riva
Tec. Contab. 63038



DECLARAÇÃO

Eu, **PEDRO GILSON JAHN**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2015, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividade, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 01 de junho de 2015.


PEDRO GILSON JAHN
Ordenador de Despesa

